

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0449/88 - AP.P.SE Nº 2287/87

INTERESSADAS: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE SENHORAS DE HORTOLÂNDIA

ASSUNTO : CONVÊNIO OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA - PROFIC - REGULARIZAÇÃO.

RELATOR : CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO

PARECER CEE Nº 823/90

APROVADO EM 10/10/90

Conselho Pleno

I. HISTÓRICO

EM 27/04/88, ATRAVÉS DO PARECER CEE nº 330/88, ESTE CONSELHO APROVOU A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE SENHORAS DE HORTOLÂNDIA, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA PROFIC, NOS TERMOS ESTABELECIDOS PELOS DECRETOS Nº 25469, DE 07/07/86 E 25753 DE 28/08/86.

REFERIDO CONVÊNIO, CELEBRADO EM 06/7/88, PREVIA, ENTRE OUTRAS OBRIGAÇÕES:

A) POR PARTE DA ENTIDADE, O ATENDIMENTO A 123 CRIANÇAS, EM PERÍODO INTEGRAL, PROPORCIONANDO ALIMENTAÇÃO, PRÉ-ESCOLA, RECREAÇÃO ORIENTADA, REFORÇO ESCOLAR, EDUCAÇÃO ARTÍSTICA E ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA:

B) POR PARTE DA SECRETARIA, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS PARA O EXERCÍCIO DE 1988, NO VALOR DE Cz\$ 814.500,00 (OITOCENTOS E QUATORZE MIL E QUINHENTOS CRUZADOS) - PARA DESPESAS COM MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO E CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES E "RESERVAR, EM SEU ORÇAMENTO, PARA OS EXERCÍCIOS SEGUINTE, OS RECURSOS PARA FAZER FACE AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONVÊNIO".

A CLÁUSULA DA VIGÊNCIA PREVIA A DURAÇÃO DE UM ANO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER RENOVADO OU PRORROGADO MEDIANTE A AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS, PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

FEITAS AS CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O CONVÊNIO EM TELA, PASSAMOS AOS FATOS REFERENTES À SUA EXECUÇÃO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DOS AUTOS.

EM 12/08/88, FOI PROTOCOLADA NO BANESPA ORDEM DE PAGAMENTO À ENTIDADE, DOS Cz\$ 814.500,00 PREVISTOS, DOS QUAIS Cz\$ 647.100,00 DESTINARAM-SE À CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES, EQUIVALENDO A 06 PROFESSORES I EM JORNADA PARCIAL.

EM 27/12/88, FORAM REPASSADOS MAIS Cz\$ .... 961.666,00 A TÍTULO DE REAJUSTE SALARIAL DOS PROFESSORES CONTRATADOS.

EM 27/07/88, ATRAVÉS DE OFÍCIO DE SUA PRESIDÊNCIA, A ENTIDADE SOLICITOU A SECRETARIA A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ASSINADO EM 05/07/88, PARA SUPRIR NECESSIDADES DE 1989, APRESENTANDO SEU PLANO DE TRABALHO COM PREVISÃO DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA O PERÍODO DE 1º/1 A 31/12/89. ESTE OBTVEU APROVAÇÃO DAS AUTORIDADES COMPETENTES NOS DIVERSOS NÍVEIS DA SECRETARIA, SENDO ENCAMINHADO À EQUIPE DE COORDENAÇÃO CENTRAL DO PROFIC, EM 29/8/88.

EM 29/03/89, A COORDENAÇÃO CENTRAL DO PROFIC ASSIM SE MANIFESTOU:

"CONSIDERANDO:

- AS OBRIGAÇÕES DA SE NO CONVÊNIO FIRMADO.
- A VIGÊNCIA QUE TERMINA A 31/12/89,
- OS ÍNDICES INFLACIONÁRIOS E A PREVISÃO DE RECURSOS E, CONSIDERANDO MAIS:
  - O PARECER CJ Nº 1096/80, CONSTANTE DO PROCESSO SE Nº 3015/88 E ACATADO PELO SENHOR SECRETARIO, QUE INTERPRETA O ITEM 3, CLÁUSULA QUARTA DO CONVÊNIO, NO QUE SE REFERE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE,
  - QUE ESTÃO SATISFEITAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NAQUELE PARECER E
  - QUE INEXISTE, NO PRESENTE EXPEDIENTE, ALTERAÇÃO NO MÉRITO QUE POSSA CONFIGURAR TERMO ADITIVO,

SOMOS PELO ATENDIMENTO, PARA REPASSAR À INSTITUIÇÃO INTERESSADA, RECURSOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 1989, CONFORME PLANILHA ANEXA".

DA REFERIDA PLANILHA CONSTAM OS VALORES A SEREM REPASSADOS NO EXERCÍCIO DE 1989, POR TIPO DE DESPESA, TOTALIZANDO NCz\$ 11.013,96 (ONZE MIL E TREZE CRUZADOS NOVOS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), A PARTIR DE CÁLCULOS FEITOS COM BASE NO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO. DESSE TOTAL, NCZ\$ ...5.583,96 DESTINAVAM-SE AO PAGAMENTO DE PROFESSORES, EQUIVALENDO A 2 PROF. I EM JORNADA PARCIAL E 2 PROF. I EM JORNADA INTEGRAL.

EM 30/05/89, FOI PROTOCOLADA NO BANESPA ORDEM DE PAGAMENTO, À ENTIDADE, NO VALOR DE NCz\$ 11.013,96.

EM 29/11/89, O SENHOR SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, EM FACE DO PARECER 1096/88-CJ E TENDO EM VISTA O DEMONSTRATIVO DA NECESSIDADE DO REPASSE DOS RECURSOS SOLICITADOS PARA ATENDER ÀS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, AUTORIZOU O REPASSE NECESSÁRIO COMO SUPLEMENTAÇÃO DE VERBA PARA O EXERCÍCIO DE 1989.

CORRESPONDENTE AO 1º SEMESTRE, NO VALOR DE NCz\$ 2.564,34.

EM 08/12/89, MEDIANTE A MESMA FUNDAMENTAÇÃO, FOI AUTORIZADO PELO SENHOR SECRETÁRIO O REPASSE PARA O 2º SEMESTRE, A TÍTULO DE SUPLEMENTAÇÃO, NO VALOR DE NCz\$ ....14.771,64.

EM 03/01/90, FOI PROTOCOLADO NO BANESPA A ORDEM DE PAGAMENTO À ENTIDADE, NO VALOR DE NCz\$ 17.335,98, CORRESPONDENTE À SOMA DOS DOIS REPASSES AUTORIZADOS.

SEGUNDO OFÍCIO ATPCE Nº 132/90, DE 07/05/90 DIRIGIDO A DOUTA CONSULTORIA DA PASTA, A ENTIDADE, AO VIR PRESTAR CONTAS, FOI INFORMADA PELA DIVISÃO DE FINANÇAS SOBRE A IRREGULARIDADE DE SUA SITUAÇÃO, POIS RECEBEU RECURSOS PARA TODO O EXERCÍCIO DE 1989, ENQUANTO O CONVÊNIO TEVE SEU PRAZO DE VIGÊNCIA EXPIRADO EM 05/07/99. PELO MESMO OFÍCIO, A ATPCE, INDAGA DE QUE FORMA PODERÁ SER REGULARIZADA A SITUAÇÃO DA ENTIDADE CONVENIADA, UMA VEZ QUE HOVE O ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS ATÉ 31/12/89. NA OPORTUNIDADE, ESCLARECE QUE "DADO O CURTO ESPAÇO DE TEMPO QUE SEPARAVA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A PASTA E A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE SENHORAS DE HORTOLÂNDIA, OCORRIDA EM 06/07/88, E OS OUTROS CONVÊNIOS PROFIC ASSINADOS EM 19/07/88, MAIS O FATO DA IDENTIDADE DE OBJETIVOS E INTERESSES ENTRE TODOS OS CONVÊNIOS PROFIC FIRMA-

DOS COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS, OS MESMOS, POR ECONOMIA PROCESSUAL E AGILIZAÇÃO NA TRAMITAÇÃO, FORAM TRABALHADOS EM BLOCO". NESSE SENTIDO, CITA O PARECER CEE Nº 520/88 QUE APROVOU OS CITADOS CONVÊNIOS ASSINADOS EM 19/07/88, NO QUAL ESTE COLEGIADO ASSIM SE MANIFESTOU:

"QUANTO À VIGÊNCIA DO CONVÊNIO, DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31/12/89, CONSIDERAMOS VÁLIDO O PRAZO ESTIPULADO, EVITANDO-SE COM ISSO OUE SE TRUNQUE TODO UM PROCESSO PEDAGÓGICO DURANTE O ANO LETIVO E A PERFEITA CONSONÂNCIA COM O EXERCÍCIO FINANCEIRO".

FINALMENTE, A DOUTA CONSULTORIA JURÍDICA, APÓS SOLICITAR A JUNTADA, AOS AUTOS, DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO QUE COMPROVASSE O CUMPRIMENTO EFETIVO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO CONVÊNIO, POR PARTE DA ENTIDADE, E À VISTA DO RELATÓRIO APRESENTADO, OPINA PELO ENCAMINHAMENTO DO CASO A ESTE CONSELHO "COM PROPOSTA DE QUE OS EFEITOS DO PARECER CEE 520/88 SEJAM ESTENDIDOS À ENTIDADE INTERESSADA, E EM ASSIM SENDO SEJA CONSIDERADO PRORROGADO O PRAZO DO CONVÊNIO ATÉ 31-12-89, REGULARIZANDO-SE ASSIM A SITUAÇÃO DA ENTIDADE".

## 2. APRECIÇÃO

À VISTA DO EXPOSTO E CONSIDERANDO:

- QUE A IRREGULARIDADE OCORREU POR FALHA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, A PARTIR DE REGISTRO INCORRETO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO, NO PARECER DA EQUIPE CENTRAL DO PROFIC, EM 29/08/79, PASSANDO, ASSIM, O CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE SENHORAS DE HORTOLÂNDIA A SER TRATADO EM BLOCO COM OS DEMAIS CONVÊNIOS VIGENTES ATÉ 31/12/89, APROVADOS PELO PARECER CEE 520/88:

- QUE A ENTIDADE, DE BOA FÉ, ACREDITOU NA REGULARIDADE DE SUA SITUAÇÃO, CONTINUANDO SUAS ATIVIDADES PEDAGÓGICA ATÉ 31/12/89:

- QUE A ENTIDADE APRESENTOU O RELATÓRIO SOLICITADO PELA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA COMPROVAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DO CONVÊNIO FIRMADO DURANTE O PERÍODO DE 06-07-89 A 31-12-89;

- QUE A ENTIDADE, AO RECEBER OS RECURSOS REFERENTES AO 2º SEMESTRE DE 1989, JÁ NO INÍCIO DE 1990, "SIMPLESMENTE RESSARCIU-SE DOS SEUS HAVERES E, SEGUINDO ORIENTAÇÃO DESSA SECRETARIA, PRESTOU CONTAS, EM MARÇO DE 1990, DO EXERCÍCIO DE 1989, SENDO APROVADA" (NO MÉRITO) "MAS REJEITADA PELA DATA DO CONVÊNIO" (PRAZO DE VIGÊNCIA), ENTENDEMOS, OUE A SOLICITAÇÃO DEVA SER ATENDIDA.

3. CONCLUSÃO

CONSIDERAM-SE ESTENDIDOS, AO CONVÊNIO CELEBRADO, EM 06/7/88, ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE SENHORAS DE HORTOLANDIA/SUMARÉ, OS EFEITOS DO PARECER CEE Nº 520/88 NA PARTE QUE DIZ RESPEITO AO PRAZO DE VIGÊNCIA, ATÉ 31/12/89.

SÃO PAULO, 19 DE SETEMBRO DE 1990.

A) CONS<sup>o</sup> LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO  
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de outubro de 1990.

a) Cons<sup>o</sup> João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente